



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4855/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;  
CONSIDERANDO a Lei nº 2726/2018, de 22 de março de 2018;  
CONSIDERANDO o disposto no Art. 153, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, com sede nesta cidade de Cândido Mota, na Rua Maximiliano Leite, nº 11, Vila Operária, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 12.910.952/0001- 21, a permissão de uso dos bens imóveis públicos, pertencentes ao Município de Cândido Mota, conforme descritos e caracterizados:

I – Um terreno situado na Rua Sebastião Correa, nº 215, designado Lote 01 da Quadra 322, Setor 04, no Bairro Jardim São Geraldo, neste município e comarca de Cândido Mota, totalizando uma área de 332, 62 metros quadrados e um perímetro de 74,14 metros, objeto da Matrícula nº 10.445 do Cartório de Registro de Imóveis local.

II – Um terreno situado na Rua Sebastião Correa, designado como sendo Lote 02 da Quadra 322, Setor 04, no Bairro Jardim São Geraldo, neste município e comarca de Cândido Mota, totalizando uma área de 250,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 9.386 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata o presente Decreto é feita a título precário, gratuita e terá duração de 49 (quarenta e nove) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Poder Público, sendo modificável e revogada unilateralmente pelo Poder Executivo em razão do interesse público, incorporando as benfeitorias realizadas no imóvel, vedada sua indenização.

Art. 3º. A destinação dos bens de que trata o presente Decreto é específica para instalação de sua sede, e desenvolvimento de atividades voltadas à educação, trabalho, esporte e cidadania, realizadas pela entidade no Município.

§ 1º. Aos bens imóveis públicos sobre os quais recai a Permissão de Uso não poderão ser dada outra destinação, senão aquela prevista no *caput*, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

§ 2º. Cabe à Permissionária, junto aos órgãos competentes, dada a natureza das atividades que serão desenvolvidas, as devidas autorizações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. A Permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral dos bens imóveis públicos ora permitidos, bem como se responsabilizará pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos, face à sua utilização.

Parágrafo Único: Compete à Permissionária as providências necessárias para instalação de água e energia elétrica, bem como o custeio de consumo.

Art. 5º. A participação do Poder Executivo, através da secretaria competente, consistirá em fiscalizar as atividades realizadas pela Permissionária e a manutenção dos Imóveis Públicos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

Art. 6º. Fica vedada em qualquer hipótese a transferência dos bens imóveis públicos objeto deste Decreto a terceiros por parte da Permissionária, sob pena de imediata retomada da posse pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Encerrada a vigência do prazo previsto no Art. 2º deste Decreto e não havendo prorrogação, ou revogada a permissão de uso dos bens imóveis públicos, a Permissionária deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

ou a revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CARLOS ROBERTO BUENO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**LUIZ ANTONIO CARREIRA**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**